

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2014, do Senador José Agripino, que *institui o Prêmio Jovem Empreendedor, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal.*

SF/16842.09764-51

Relator: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 14, de 2014, do Senador José Agripino, após ter recebido pareceres favoráveis da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e da Comissão Diretora, vem ao reexame desta última, por decisão da Presidência da Casa, comunicada ao Plenário na sessão de 9 de julho de 2015, a fim de que sejam uniformizados seus procedimentos com aqueles previstos na Resolução nº 8 do Senado Federal, de 30 de junho de 2015.

O PRS nº 14, de 2014, tem por objeto instituir o Prêmio Jovem Empreendedor, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal.

De acordo com o primeiro de seus sete artigos, juntamente com o art. 3º, o prêmio a ser instituído se destina a agraciar, anualmente, cinco estudantes ou jovens empreendedores, assim como uma entidade governamental ou não governamental que tenham se destacado na iniciativa privada ou por trabalho relacionado ao empreendedorismo.

As indicações dos candidatos ao prêmio devem ser feitas, de acordo com o art. 5º, por organizações da sociedade civil à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) desta Casa, que divulgará, anualmente, normas para inscrição.

O Conselho do Prêmio Jovem Empreendedor, formado, conforme o art. 6º, por um representante de cada partido político com assento no Senado Federal e três representantes do setor produtivo ligados ao tema do empreendedorismo, apreciará os indicados e escolherá os agraciados.

A Resolução nº 8, de 2015, do Senado Federal, instituiu, por seu turno, a Comenda do Mérito Esportivo, ao mesmo passo que alterou as Resoluções nº 2, de 2001, nº 8, de 2009, nº 35, de 2009, nº 14, de 2010, nº 42, de 2010, nº 15, de 2012, nº 34, de 2013, e nº 47, de 2013, que igualmente instituíram comenda, diploma ou prêmio do Senado Federal, a fim de padronizar seu funcionamento e a composição dos respectivos Conselhos.

Em síntese, as regras instituídas pela Resolução nº 8, de 2015, para a concessão da Comenda do Mérito Esportivo e para as demais homenagens referidas consistem, além daquelas já universalmente adotadas como sua anualidade, em que:

- a) a homenagem será concedida pela Mesa do Senado Federal, sendo a cerimônia de sua entrega realizada em sessão especialmente convocada para esse fim;
- b) poderão indicar candidatos qualquer senador ou senadora;
- c) para apreciar os nomes dos candidatos, será constituído um conselho, composto por um senador ou uma senadora de cada partido político com representação na Casa;
- d) a composição desse conselho será renovada a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros;
- e) o conselho definirá, a cada ano, as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados, cujos nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

II – ANÁLISE

Como já amplamente argumentado nos pareceres aprovados na CAE e nesta Comissão, a proposição é meritória ao instituir um prêmio que irá estimular o empreendedorismo, verdadeira mola propulsora da inovação e do crescimento nas atividades produtivas, especialmente nas faixas mais jovens da população, naturalmente vocacionadas à superação do já estabelecido.

Não podemos deixar de considerar, contudo, o notável crescimento na instituição desse tipo de homenagens no Senado Federal. Após o estabelecimento do Diploma Bertha Lutz, pela Resolução nº 2, de 2001, tivemos o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico e do Diploma José Ermírio de Moraes, em 2009; a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara e o Projeto Jovem Senador, em 2010, este último, com características bem peculiares, já que implica diversas atividades, no Congresso Nacional, dos jovens senadores selecionados; o Prêmio Mérito Ambiental, em 2012; a Comenda Dorina Gouveia Nowill e a Comenda Senador Abdias Nascimento, em 2013; e a Comenda do Mérito Esportivo, em 2015.

Diante de tal número de homenagens, que já perfazem nove, julgou-se necessário, por meio da referida Resolução nº 8, de 2015, estabelecer uma padronização que facilitasse a operacionalização da sua concessão.

Por meio dessa padronização, torna-se mais simples planejar, coordenar e executar o rol de tarefas vinculadas à concessão dos diplomas, prêmios e comendas referidos. Têm-se agora critérios comuns adotados para o processamento dessas diversas homenagens – critérios razoáveis e mais racionais, acarretando, muito embora, certa perda da participação direta da sociedade, que pode ser contornada pelo estabelecimento de efetivos canais de comunicação de suas entidades organizadas com os gabinetes dos senadores e senadoras, responsáveis pela indicação dos candidatos.

De tal sorte, determinou a Presidência da Casa, como já relatado, o retorno do PRS nº 14, de 2014, a esta Comissão Diretora, a fim de que dela passem a constar os procedimentos padronizados pela Resolução nº 8, de 2015, o que se busca fazer com as emendas que oferecemos a seguir.



SF/16842.09764-51

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do PRS nº 14, de 2014, com as quatro emendas que se seguem.

EMENDA Nº – CDIR

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 2º O prêmio consistirá na concessão, pela Mesa do Senado Federal, de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de placa, medalha ou troféu.”

EMENDA Nº – CDIR

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 4º A cerimônia de entrega do prêmio será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.”

EMENDA Nº – CDIR

Dê-se ao *caput* do art. 5º do Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 5º As indicações dos jovens e entidades candidatos ao prêmio serão realizadas por qualquer Senador ou Senadora.”

EMENDA Nº – CDIR

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 6º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho do Prêmio Jovem

SF/16842.09764-51

Empreendedor, composto por um representante de cada partido político com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá, a cada ano, as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados, cujos nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

|||||
SF/16842.09764-51